

RESPOSTA AOS RECURSOS CONTRA O GABARITO DAS PROVAS OBJETIVAS

Cargo: Agente Comunitário de Saúde – Município de Datas/MG – Secretaria Municipal de Saúde

Inscrição	Recorrentes	Decisão – Julgamento de Recursos	Resultado
063 019	MAIANI CINTHIA PEREIRA PAULA CRISTINA SANTOS	<p>A Comissão Especial, coordenadora do Processo Seletivo Simplificado realizado pelo município de Datas, recebeu tempestivamente, os recursos apresentados contra o ato da Comissão de concurso que, contrariando dispositivo do edital, permitiu a substituição do cartão de resposta para alguns candidatos que rasuraram o documento ao preenchê-lo. As requerentes alegam que não foram cumpridas as regras descritas no edital e que se sentiram lesadas/prejudicadas, assim como várias outras pessoas também se sentiram, pois também erraram ao transcrever as questões e não pediram um novo cartão, porque o edital deixava claro que seria impossível a substituição. Ao final, pedem justiça e reparação do erro de quem substituiu esses cartões entendem que o processo seletivo é uma ação séria e deveria ter levado em conta suas próprias regras, dando as mesmas oportunidades a todos os candidatos.</p> <p>Segundo informações prestadas pela Secretária Municipal de Saúde, 12(doze) candidatos solicitaram a autorização para substituir o cartão resposta, por ter ocorrido rasuras no preenchimento, o que foi prontamente autorizado.</p> <p>Esta substituição do cartão resposta é vedada pelo edital no item 7.1, “I”, cuja redação é a seguinte: <i>“I) Não haverá substituição do Cartão-Resposta por erro de preenchimento do candidato. O seu preenchimento é de inteira responsabilidade do candidato, não havendo possibilidade de ajuda por parte da fiscalização do Processo Seletivo.”</i></p> <p>Nesta seara, restou comprovado que, ao ser autorizada a substituição do cartão de respostas, contrariou-se dispositivo contido no edital do certame, embora nesse ato tenha-se respeitado o princípio da isonomia, vez que distribui-se o cartão-reserva para todos os que solicitaram.</p> <p>Assim referido, esta Comissão se manifesta pela total procedência do recurso sob análise e percebe cristalina a necessidade, a obrigação de anular as provas objetivas referentes ao Processo Seletivo Público nº 001/2018, sem reabertura de novas inscrições, para (re) aplicá-las em data oportuna e sem a reabertura de novas inscrições.</p> <p>Esclarece-se, por fim, que conforme o subitem 11.9, do Edital nº 001/2018, <i>“em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso de gabarito oficial definitivo.”</i></p> <p>A Comissão encaminha o presente julgamento à autoridade Municipal para que emita sua decisão a respeito desses recursos. Sem mais. Datas, MG, em 29 de março de 2018.</p> <p style="text-align: right;">Viviane das Dores Araújo Presidente da Comissão Especial Organizadora do PSS/ACS-Edital 001/2018</p>	RECURSOS DEFERIDOS

PUBLICADO NO PERÍODO
DE 29, 03, 2018 A

13, 04, 2018



Assinatura

Milton Luiz de Ávila

Chefe Geral do Gabinete
do Prefeito



RESPOSTA AOS RECURSOS CONTRA O GABARITO DAS PROVAS OBJETIVAS

Cargo: Agente Comunitário de Saúde – Município de Datas/MG – Secretaria Municipal de Saúde

Inscrição	Recorrentes	Decisão – Julgamento de Recursos	Resultado
040 087 024 041 141 032 096 020 045 042 060 044 058 090 061 156	RAIELLE MÁRCIA SILVA LOURENÇO LUANA APARECIDA SILVA IANCA MARA DE AVILA GABRIELA DE LIMA RODRIGUES LETICIA RODRIGUES SANTOS DAIENE DE JESUS XAVIER ALINE MIRTES VIEIRA ANTONIA CELIA P. DA SILVA REIS. AGNIS BRUNA VIEIRA JOSEANE SOUSA SILVA POLIANI APARECIDA TORRES LOHANA CRISTINA DOS SANTOS EMILHA CAROLINE O. ROCHA MARIANE CAROLINE T. DE ARAUJO. NATHANY TAMARA DE AVILA BEATRIZ PATRICIO DA SILVA	<p>A Comissão Especial, coordenadora do Processo Seletivo Simplificado realizado pelo município de Datas, recebeu tempestivamente, os recursos apresentados contra o ato da Comissão de concurso que, contrariando dispositivo do edital, permitiu a substituição do cartão de resposta para alguns candidatos que rasuraram o documento ao preenchê-lo. As requerentes, ao final, solicitam deferimento do pedido de anulação das provas objetivas.</p> <p>Segundo informações prestadas pela Secretária Municipal de Saúde, 12(doze) candidatos solicitaram a autorização para substituir o cartão resposta, por ter ocorrido rasuras no preenchimento, o que foi prontamente autorizado.</p> <p>Esta substituição do cartão resposta é vedada pelo edital no item 7.1, “I”, cuja redação é a seguinte: “1) Não haverá substituição do Cartão-Resposta por erro de preenchimento do candidato. O seu preenchimento é de inteira responsabilidade do candidato, não havendo possibilidade de ajuda por parte da fiscalização do Processo Seletivo.”</p> <p>Nesta seara, restou comprovado que, ao ser autorizada a substituição do cartão de respostas, contrariou-se dispositivo contido no edital do certame, embora nesse ato a Comissão tenha respeitado o princípio da isonomia, vez que distribuiu-se o cartão-reserva para todos os que solicitaram, mas por outro lado, reconhece que a administração pública atua de forma vinculada, quer dizer, vinculando seus atos às exigências legais e normativas estabelecidas previamente, o que vem reforçar a legalidade do processo seletivo em questão.</p> <p>Assim referido, esta Comissão se manifesta pela procedência dos recursos sob sua análise e percebe cristalina a necessidade, a obrigação de anular as provas objetivas referentes ao Processo Seletivo Público nº 001/2018, sem reabertura de novas inscrições, para (re) aplicá-las em data oportuna.</p> <p>Esclarece-se, por fim, que conforme o subitem 11.9, do Edital nº 001/2018, “em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso de gabarito oficial definitivo.”</p> <p>A Comissão encaminha o presente julgamento à autoridade Municipal para que emita sua decisão a respeito do aqui julgado. Sem mais.</p> <p>Datas, MG, em 29 de março de 2018.</p> <p>Viviane das Dores Araújo Presidente da Comissão Especial Organizadora do PSS/ACS-Edital 001/2018</p>	RECURSOS DEFERIDOS



Milton Luiz de Ávila
Secretário Geral do Gabinete
do Prefeito